

SEMINÁRIO PARA PROMOTORES DE PROJECTOS NO ÂMBITO DO FUNDO ONG – COMPONENTE  
AMBIENTE

Alfragide, APA, 3 de Junho de 2008

Resposta às questões levantadas:

- As **datas** indicadas no Regulamento para entrega das candidaturas são:
  - 20 de Junho para envio do formulário por via electrónica (recomendável e desejável)
  - 30 de Junho para envio de toda a documentação referente à candidatura, devidamente assinada  
**(Artigo 7º do Regulamento)**
- Só são consideradas as **despesas (elegíveis) efectuadas a partir da data da aprovação** da candidatura, devendo os promotores ser devidamente informados, em comunicação por ofício.
- Se se verificar “**sobre-orçamentação**” do projecto, poder-se-ão pedir esclarecimentos ao proponente, sendo o financiamento e o co-financiamento devidamente ajustados.
- É necessária a apresentação de garantia bancária ou **declaração comprovativa** da própria ONG em como tem capacidade para suportar **os 10% do co-financiamento**. No caso de haver parcerias, poderão ser os parceiros a responsabilizar-se pelos 10%, mediante documento comprovativo.
- As **despesas com trabalho**, sendo despesas elegíveis, **podem fazer parte dos 10%** do co-financiamento da responsabilidade do proponente. Para tal, deverá ser apresentado um documento comprovando o carácter indispensável deste trabalho para a concretização do projecto e qual o seu valor, quantificando o preço/hora a imputar a esse trabalho. O documento em questão deverá justificar a razoabilidade e a proporcionalidade destas despesas.
- As **parcerias** a estabelecer têm de fazer sentido no âmbito do projecto, sendo assim justificadas. Tem de ser apresentado documento comprovativo do estabelecimento das mesmas (protocolo de parcerias).
- No caso de haver **parcerias**, a entidade proponente (ONG) é o **único** interlocutor com a entidade intermediária (APA).
- No formulário de candidatura aparece a referência às **Relações Bilaterais**. Estas dizem respeito a parcerias entre os promotores nacionais e entidades de outros países, onde se incluem os países doadores – Noruega, Islândia e Liechtenstein.

- Um proponente pode apresentar **mais que um projecto**, devendo cada um incluir toda a documentação necessária à sua formalização.
- **Não** é possível a **reformulação** de candidaturas. No entanto, no caso de se verificar “sobre-orçamentação”, é admissível a reformulação do orçamento das candidaturas.
- No **preenchimento do formulário**, **não** se podem alterar os campos (dimensão e conteúdo), devendo, quando imprescindível, referir no formulário a apresentação de documentos anexos devidamente identificados.  
As candidaturas devem ser **concisas, sendo desejável que a sua apresentação técnica se restrinja ao formulário**.
- A **cedência de terrenos ou bens imobiliários** poderá ocorrer durante um período de tempo superior ao do período do projecto, significando isso que o projecto tem continuidade para além do prazo previsto para a sua concretização, o que reflecte a sua sustentabilidade.
- Não há um peso financeiro definido para os aspectos relacionados com a **publicidade**. Deverão ser tidas em conta as regras estabelecidas pelo Fundo, devendo este peso ser razoável e proporcional.
- Cada projecto deverá ser submetido identificando, de forma clara, a **prioridade principal** a que se candidata. Pode, no entanto, desenvolver acções/actividades abrangidas pelas restantes prioridades estabelecidas.